



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 26/03/2021

JORNAL: AMP

[Assinatura]

EDIÇÃO: 2220

LEI Nº 2.857/2021

#### Síntula:

Autoriza o executivo municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, referente ao Programa **MORAR MELHOR**, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e em SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, "**Termo de Responsabilidade a Concessão Administrativa de Bens Públicos**", onde os BENEFICIARIOS receberão do município de Santo Antônio do Sudoeste, uma unidade de moradia, localizada no terreno Localizadas no terreno com a denominação de CHÁCARA SUB-URBANA Nº. 75-A, situada a Rua João Sealon, da planta geral desta cidade e comarca, com uma área de 16.900,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil e novecentos metros quadrados), constante com a Matrícula n.º 13.344 do RI de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com parte da chácara n.º 75 com a distância de 100,00m; SUL: confronta com parte da Chácara n.º 74, com distância de 187,25m; OESTE: confronta com a Rua João Sealon (antiga Rua Padre José de Anchieta) com a distância de 106,45m. Edificadas através do Programa **MORAR MELHOR** e pertencente ao Patrimônio Público Municipal, cujos beneficiários devem possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e/ou possuir alguma deficiência e/ou transtorno mental severo, além de enquadrarem-se nos demais critérios estabelecidos nesta lei.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

III – Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV – vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

V – A pobreza, considerada através de linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas, cujo valor não ultrapassa 01 salários mínimos;

VI – Somente será permitido um benefício por família.

**Artigo 3º** A concessão do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes e critérios:

I – Possuir renda familiar bruta de até 1 (um) salários mínimos;

II – Maior precariedade na condição de moradia (sub-habitação);

III – Famílias advindas de áreas de risco;

IV – Condição de sub-emprego ou desemprego;

V – Famílias chefiadas pela mãe;

VI – Famílias com pessoas com deficiência e/ou transtorno mental severo;

VII – Não ter recebido benefício habitacional anteriormente;

VIII – Residir no município há pelo menos 3 anos;

IX – Passar por estudo social realizado pelo profissional do Serviço Social;

**Artigo 4º** - OS BENEFICIARIOS deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes condições:

I – Utilizar o Imóvel exclusivamente como sua moradia e de sua família;

II – Manter o imóvel sempre limpo, bem conservado, fazendo a manutenção do que for necessário;

III – Cultivar hortaliças, plantas medicinais, plantas ornamentais, no quintal da residência;

IV – Não locar ou, sob qualquer outra forma, ceder, ou vender os direitos do imóvel;

V – Manter em dia o pagamento das tarifas de energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel;

VI – Participar das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias, para o aperfeiçoamento de seu nível de cultura, higiene e profissionalização e de seus familiares;

VII – Fica proibida a permanência dos familiares após a morte do beneficiário;

VII – O beneficiário fica proibido de ceder, emprestar ou alugar a moradia, para familiares ou terceiros;

VIII - As benfeitorias são de responsabilidade do morador que fica no imóvel;

IX - O Beneficiário deverá manter boa convivência com os demais beneficiários do conjunto, não fazer uso de drogas e bebidas alcoólicas;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

**Artigo 5º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade, fiscalização, organização, gestão, inscrição, seleção, entrega e devolução das chaves

**Artigo 6º** O Conselho deverá acompanhar a demanda, bem como poderá fiscalizar a concessão ao beneficiário do Programa Morar Melhor, sempre que entender conveniente.

**Artigo 7º** Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1691 de 06 de maio de 2005.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2857/2021**

**LEI N° 2.857/2021**

Sumula: Autoriza o executivo municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, referente ao Programa MORAR MELHOR, e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, "**Termo de Responsabilidade a Concessão Administrativa de Bens Públicos**", onde os **BENEFICIÁRIOS** receberão do município de Santo Antônio do Sudoeste, uma unidade de moradia, localizada no terreno Localizadas no terreno com a denominação de CHÁCARA SUB-URBANA N° 75-A, situada a Rua João Scalon, da planta geral desta cidade e comarca, com uma área de 16.900,00m<sup>2</sup> (dezesseis mil e novecentos metros quadrados), constante com a Matrícula n.º 13.344 do RI de Santo Antônio do Sudoeste, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE** confronta com parte da chácara n.º 75 com a distância de 100,00m; **SUL**: confronta com parte da Chacara n.º 74, com distância de 187,25m; **OESTE**: confronta com a Rua João Scalon (antiga Rua Padre José de Anchieta) com a distância de 106,45m. Edificadas através do Programa **MORAR MELHOR** e pertencente ao Patrimônio Público Municipal, cujos beneficiários devem possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade e/ou possuir alguma deficiência e/ou transtorno mental severo, além de enquadrarem-se nos demais critérios estabelecidos nesta lei.

**Artigo 2°** - Para fins do disposto nesta Lei, será considerado:

**I** - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

**II** - Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

**III** - Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

**IV** - vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não;

**V** - A pobreza, considerada através de linha definida pelos hábitos de consumo das pessoas, cujo valor não ultrapassa 01 salários mínimos;

**VI** - Somente será permitido um benefício por família.

**Artigo 3°** A concessão do benefício dependerá do cumprimento dos seguintes e critérios:

**I** - Possuir renda familiar bruta de até 1 (um) salários mínimos;

**II** - Maior precariedade na condição de moradia (sub-habitação);

**III** - Famílias advindas de áreas de risco;

- IV – Condição de sub-emprego ou desemprego;
- V – Famílias chefiadas pela mãe;
- VI – Famílias com pessoas com deficiência e/ou transtorno mental severo;
- VII – Não ter recebido benefício habitacional anteriormente;
- VIII – Residir no município há pelo menos 3 anos;
- IX – Passar por estudo social realizado pelo profissional do Serviço Social;

**Artigo 4º** - OS BENEFICIARIOS deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes condições:

- I – Utilizar o Imóvel exclusivamente como sua moradia e de sua família;
- II – Manter o imóvel sempre limpo, bem conservado, fazendo a manutenção do que for necessário;
- III – Cultivar hortaliças, plantas medicinais, plantas ornamentais, no quintal da residência;
- IV – Não locar ou, sob qualquer outra forma, ceder, ou vender os direitos do imóvel;
- V – Manter em dia o pagamento das tarifas de energia elétrica e água que incidirem sobre o imóvel;
- VI – Participar das reuniões e dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais secretarias, para o aperfeiçoamento de seu nível de cultura, higiene e profissionalização e de seus familiares;
- VII – Fica proibida a permanência dos familiares após a morte do beneficiário;
- VII – O beneficiário fica proibido de ceder, emprestar ou alugar a moradia, para familiares ou terceiros;
- VIII – As benfeitorias são de responsabilidade do morador que fica no imóvel;
- IX – O Beneficiário deverá manter boa convivência com os demais beneficiários do conjunto, não fazer uso de drogas e bebidas alcoólicas;

**Artigo 5º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade, fiscalização, organização, gestão, inscrição, seleção, entrega e devolução das chaves

**Artigo 6º** O Conselho deverá acompanhar a demanda, bem como poderá fiscalizar a concessão ao beneficiário do Programa Morar Melhor, sempre que entender conveniente.

**Artigo 7º** Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1691 de 06 de maio de 2005.

**Artigo 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANA, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

PUBLIQUE-SE

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**A6A5D3D3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2021 - Edição 2230

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>